



- 3.2.3.5. cobrança e arrecadação dos valores correspondentes a Taxa de Utilização da Via (TUV), referentes ao transporte de cargas indivisíveis em pesos ou dimensões, bem como dos valores arrecadados com a aplicação de multas;
- 3.2.3.6. fiscalização dos acessos ao trecho, objeto deste convênio, na forma das normas vigentes.

3.2.4. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado, conforme Formulário de Dados anexo, até a extinção deste convênio;

3.2.5. realizar as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, diretamente ou através de terceiros, sendo exigida a prévia aprovação do mesmo dos projetos das obras e intervenções planejadas;

3.2.6. manter, após o recebimento, a segurança e a comodidade dos usuários, enquanto durar este convênio, comprometendo-se a não realizar operação de interrupção total ou parcial do tráfego ou qualquer outra intervenção na rodovia que possa afetar o direito dos usuários sem prévia aprovação do **DER-MG**;

3.2.7. observar os limites das faixas de domínio e das áreas não edificantes na eventual aprovação de loteamentos e obras limdeiras à rodovia;

3.2.8. encaminhar ao **DER-MG** os projetos ou programas que envolvam utilização de faixa de domínio e áreas adjacentes e obter a aprovação para eventual realização de obras que possam resultar em intervenções ou ocupações da faixa de domínio, observado, inclusive, os art. 8º e 9º do Decreto estadual nº 43.932/2004;

3.2.9. responsabilizar-se perante terceiros, por atos e eventos posteriores à vigência do presente convênio, afetos aos trechos delegados, já recebidos;

3.2.10. dar condições e apoiar o **DER-MG** no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste convênio;

3.2.11. transferir gratuitamente ao **DER-MG**, ao término da vigência do presente Convênio, a propriedade de todas as benfeitorias e eventuais obras realizadas no trecho delegado para a consecução do objeto acordado.

3.3. Incumbe à **SEINFRA**, na qualidade de interveniente:

3.3.1. promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 12.04.26.451.0010.1004.4.4.90.51, constante do orçamento do **MUNICÍPIO** e por suas correspondentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente delegação é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

O convênio somente poderá ser aditado mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término,